



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.521/2011

Altera disposições da Lei nº 2.284/2009 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei nº 2.284, de 20/08/2009 que institui o *Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes*, denominado "*Programa Família Acolhedora*" do município de Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Mariana, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, sempre com determinação judicial.

§ 1º. Suprimido.

§ 2º. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas, sendo observado o § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, **crianças de 0 a 11 anos** e adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 23 – O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – psicopedagogo;

V – motorista;

VI – assistente administrativo exclusivo para atendimento ao Programa.

Parágrafo Único – Na forma do artigo 126-A da Lei Orgânica Municipal, o Município oferecerá assistência jurídica às famílias acolhedora e de origem, cabendo à Procuradoria do Município indicar um de seus profissionais para o mister.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 – *A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.*

Parágrafo Único – *Periodicamente, a critério do **Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade**, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.*

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de julho de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício